



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.793, DE 17 DE MAIO DE 2.006

Projeto de Lei nº 48/2006 Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias entregarem comprovante ou senha a seus usuários no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam as agências bancárias do Município de Assis obrigadas a entregar um comprovante ou senha a seus usuários, demonstrando o horário em que os mesmos entraram na fila e outro que comprove o horário em que foram atendidos.
- Art. 2º -** No comprovante ou a senha entregue aos usuários deverão, obrigatoriamente, constar o timbre ou o logotipo do banco que o mesmo se utilizou.
- Art. 3º -** A agência bancária que não atender ao disposto na presente Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:
- I-** advertência por escrito;
 - II-** Em caso de reincidência, multa no valor de 356 (trezentos e cinquenta e seis) UFESPs.
 - III-** em nova reincidência, a suspensão e a cassação do Alvará de Funcionamento.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de maio de 2.006.